



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO Nº 055/2022
SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGEM E
HOSPEDAGEM

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: RBA VIAGENS E TURISMO EIRELI, empresa com sede Rua Jose Maia Gomes, Nº 258, Jatiuca, Maceió/Al - Cxpst 044 Sala 05, CEP.: 57.036-240, inscrita no CNPJ sob nº 22.544.432/0001-04, representada neste ato, pelo Sra. Renata Brito de Almeida, inscrita no CPF sob nº 819.163.965-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas para viagens e de hospedagem, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos (UPA SOTAVE) - Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de fornecimento/intermediação de passagens aéreas e de vagas de hospedagem, visando a atender às demandas de viagem dos representantes da **CONTRATANTE**, acompanhados das respectivas bagagens.

Parágrafo segundo – O serviço objeto deste contrato compreende:

- a) A realização de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas;
- b) A realização de reserva, confirmação (pagamento) de vagas de hospedagens;
- c) Quando necessário, promover a remarcação, o cancelamento e o reembolso de valores relacionados às hospedagens;
- d) Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica;
- e) Prestar auxílio para a definição do melhor roteiro, apresentando informações atualizadas sobre itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens, e variação de tarifas, inclusive promocionais; informar sobre eventuais vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos



preços contratados;

- f) Antes da emissão do bilhete de passagem, efetuar cotações das tarifas que estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;
- g) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- h) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- i) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- j) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- k) Apresentar à **CONTRATANTE** relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- l) Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);
- m) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**;
- n) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial (e-mail ou ofício), devidamente assinado pela **CONTRATANTE**. Nesse sentido, se houver diminuição de custo, será emitida uma ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior; da mesma forma, havendo aumento de custo, haverá uma requisição de valor complementar;
- o) Promover reembolso de passagens não-utilizadas, mediante solicitação feita por meio de documento oficial (e-mail ou ofício), devidamente assinado pelo requisitante, com emissão de ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- p) Repassar à **CONTRATANTE** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
- q) Providenciar a realização de check-in quando solicitado;
- r) Manter um promotor de vendas à disposição da **CONTRATANTE**, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;



GESTÃO EM SAÚDE

- s) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- t) Para todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, é imprescindível a economicidade e a qualidade;
- u) Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 2ª – Pelo fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente as cotações previamente autorizadas.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no momento da sua execução.

Cláusula 4ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27/01/2022 e término em 26/01/2023, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.



GESTÃO EM SAÚDE

**SEÇÃO V
DA RESCISÃO**

Cláusula 8ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 9ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 20 (vinte) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 10ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente



para tanto.

Cláusula 11ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 13ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

- b)** “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c)** “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d)** “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e)** “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 15ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 16ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 18ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 19ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 20ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato nº 055/2022 - RBA Viagens

Código do documento cbcacbc4-3bf3-470f-8b35-ae7bf6daae9a



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Aprovou

ELAINE MACHADO ALMEIDA



Renata Brito de Almeida
renata@rgcviagens.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos



Talia Samara Barbosa Santos
talia.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Talia Samara Barbosa Santos

Eventos do documento

29 Apr 2022, 13:27:47

Documento cbcacbc4-3bf3-470f-8b35-ae7bf6daae9a **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T13:27:47-03:00

29 Apr 2022, 13:30:40

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T13:30:40-03:00

29 Apr 2022, 14:14:49

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email: paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2184) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2022-04-29T14:14:49-03:00

29 Apr 2022, 14:30:31

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email: elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.110 (usuario-dinamico-186-208-10-110.lideri.net.br porta: 3324) - [Geolocalização: -8.2086748 -34.9585482](#) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-04-29T14:30:31-03:00

02 May 2022, 09:38:35

RENATA BRITO DE ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: renata@rgcviagens.com.br - IP: 179.235.138.119 (b3eb8a77.virtua.com.br porta: 54088) - Documento de identificação informado: 819.163.965-34 - DATE_ATOM: 2022-05-02T09:38:35-03:00

02 May 2022, 10:04:29

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61990) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-05-02T10:04:29-03:00

02 May 2022, 10:05:58

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46) - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 62088) - [Geolocalização: -12.9849388 -38.4503974](#) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-05-02T10:05:58-03:00

02 May 2022, 10:10:52

TALIA SAMARA BARBOSA SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: talia.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46106) - Documento de identificação informado: 072.135.825-00 - DATE_ATOM: 2022-05-02T10:10:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):698fe531047381ed86fd5c25abb1fb29b99539c4d20d9f81e8baece32a62708e

(SHA512):b7c55487233e3eabb066322a6eba3315e8ad449fb1e016c34b4f8139844211e6bd9332da61331e4e97cfe2595a60c3087b1f17e86c5c85c7ae3effbcaf081259

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign